



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 127/2020

**“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

**Considerando** as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - É permitido o funcionamento, no âmbito municipal, apenas dos estabelecimentos comerciais essenciais, citados nos Decretos 97/2020, 101/2020 e 103/2020, além do seguinte:

**I** - Serão consideradas essenciais as atividades vinculadas à construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura, atividades de mestre de obras, pedreiro, servente e pintor, de obras públicas e particulares;

**II** - Serão consideradas essenciais ainda as atividades vinculadas a Escritórios de Advocacia, Contabilidade e Clínicas Odontológicas;

**III** - Manter suspensos o funcionamento de clubes, restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares, academias e feiras, além da realização de cultos, missas e reuniões religiosas.

**Art. 2º** Para a liberação dos estabelecimentos comerciais não mencionados neste Decreto, será necessária autorização da vigilância sanitária, mediante agendamento telefônico, após atendimento aos critérios sanitários específicos do período da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos requisitos sanitários poderá ocasionar interdição do estabelecimento pela Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização Municipal.

**Art. 3º** As atividades supramencionadas deverão seguir todas as regras sanitárias previstas no Decreto Municipal Nº 126/2020.

**Art. 4º** O atendimento ao público, por parte do Município de Dianópolis, será realizado de forma presencial de modo contingenciado, com a possibilidade de trabalho interno e teletrabalho, a critério dos Secretários Municipais, atendendo às regras sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As denúncias quanto ao descumprimento das medidas sanitárias deverão ser encaminhadas, à Vigilância Sanitária Municipal, pelo contato telefônico (63) 3692-1290.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEGUNDA-FEIRA,  
13 DE ABRIL DE 2020  
ANO IV | N.º 339

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido até o dia 27 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 13º dia do mês de abril de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal